

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PROJETO DE LEI Nº 4.179, DE 2008.

Estabelece o “Programa Desmatamento Zero” na Amazônia, e dá outras providências.

Autor: Deputado Ricardo Tripoli

Relator: Deputado Wandenkolk Gonçalves

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Ricardo Tripoli, tem por objetivo propor a criação do “Programa Desmatamento Zero” na Amazônia. Pela proposta ficariam *“proibidas a derrubada ou a destruição por qualquer meio de espécimes das fisionomias florestais existentes na Amazônia legal”*, excetuando-se os casos previamente aprovados pelo órgão competente do SISNAMA.

O projeto prevê, ainda, a proibição da implantação de novos assentamentos rurais e as sanções cabíveis no caso de descumprimento da lei, quer para a autoridade pública que deu causa ao ato, quer para o infrator.

Argumenta o Autor da proposição que a floresta amazônica é um dos biomas que a constituição federal destacou como objeto de proteção imediata, no art. 225, § 4º, declarando-a patrimônio nacional. Apesar disso, sistematicamente tem progredido o desmatamento nesse bioma. Portanto, necessita-se impor o compromisso da sociedade brasileira com a efetiva meta do desmatamento zero na Amazônia.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A ideia de se instituir o “Desmatamento Zero” na Amazônia não é novidade. Lembro, inclusive, que no Substitutivo aprovado pela Comissão Especial que examinou o PL 1876/1999, que tratava do novo Código Florestal, havia a previsão da proibição de desmatamentos na Amazônia por um período de cinco anos. Entretanto, esse dispositivo foi retirado antes mesmo de o Substitutivo ser apresentado e votado no Plenário da Câmara dos Deputados.

Ressalte-se, também, que mesmo com todos os vetos e modificações impostos pelo Executivo ao novo Código Florestal, por intermédio da MP 571/2012, o “desmatamento zero” não voltou a ser cogitado. O que nos leva a quer que também o Poder Executivo não concorda com a ideia.

Decisão que acredito totalmente acertada. Afinal, não será um programa instituído por lei que irá por fim aos desmatamentos na Amazônia. O problema é muito mais complexo e a solução não depende de um novo diploma legal, já que estamos lidando com desmatamentos que na grande maioria são ilegais. Criar um programa de desmatamento zero somente prejudicará aqueles proprietários rurais que querem cumprir a lei, e, certamente, não fará a menor diferença para quem já age na ilegalidade.

É mais do que sabido que, no que tange às questões ambientais, o maior problema que a Amazônia Legal enfrenta é a total ausência do Estado. Somente a presença do Estado poderá fazer a diferença no controle dos desmatamentos ilegais. E aqui não me refiro apenas ao uso do poder de polícia para coibir esses desmatamentos, mas também, e principalmente, ao papel que deve desempenhar na regularização fundiária, regularização ambiental, apoio ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas para a região e suporte ao processo de remuneração compensatória ao produtor rural pela proteção ao meio ambiente e redução de emissões de

carbono e gases de efeito estufa. Só assim caminharemos na direção do desenvolvimento sustentável e preservação deste importante bioma.

Especificamente quanto à análise do PL 4.179, de 2008, independentemente do que já foi dito, considero que a proposição encontra-se prejudicada em função da expressa menção que faz à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que foi revogada pelo novo Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Pelo exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.179, de 2008.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2012.

Wandenkolk Gonçalves
Deputado Federal – PSDB/PA